



EMENDA ADITIVA AO PL Nº 162-2023

Acrescenta incisos VIII, IX e X ao *caput* do artigo 14 do Projeto de Lei nº 162/2023 com a seguinte redação:

Art. 14. Para permanecerem no Programa Universidade Gratuita, as instituições universitárias devem:

VIII - manter cursos de graduação em pedagogia, licenciaturas e ciências humanas;

IX - manter programas de pesquisa e extensão; e

X - manter programas de direitos humanos, de equidade, de inclusão e acessibilidade.

JUSTIFICATIVA

Apresento esta Emenda ao PL, visando acrescentar atribuições para que as instituições comunitárias que aderirem ao programa de bolsas do FUMDES, possam permanecer no Programa.

São atribuições que entendo serem necessárias para uma instituição de educação superior.

Tais atribuições estão ligadas com o momento atual da sociedade em nosso Estado e nosso País, bem como também com suas perspectivas de futuro.

Em nosso Estado, há instituições de educação superior que já desenvolvem programas nessa linha, que pode servir como referência.

Entretanto, há também instituições que não desenvolvem nenhum programa nessa perspectiva.

A Universidade não deve ser um espaço que simplesmente sirva como reprodutora do conhecimento já gerado, ou então de práticas, muitas vezes, aceitas pelo senso comum. A Universidade pode e deve contribuir para possibilitar avanços rumo a uma sociedade mais justa e democrática. Em muitos casos é necessário que, primeiro, a Instituição possa se autotransformar, mudando suas relações internas.

Ante o exposto, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação desta Emenda Aditiva.

Sala das Comissões, de junho de 2023.

Deputada Luciane Carminatti



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Maria Carminatti**, em 22/06/2023, às 23:16.
